



**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de R.P. nº 015/SMSP/COGEL/2012  
Pregão Eletrônico nº 32/SMSP/COGEL/2012  
Processo Administrativo nº 2012-0.169.198-9  
Publicado no DOC de: 01/11/2012  
Validade: 12 (doze) meses

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE TAMPÕES E GRELHAS DIVERSAS À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Aos 23 dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, a Prefeitura do Município de São Paulo, pela Coordenadoria Geral de Licitações da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, situada na Rua Líbero Badaró, nº 425 – 37º andar, Centro, São Paulo/SP, representado por seu Secretário, Senhor Ronaldo S. Camargo, e a empresa Fundação Álea Ltda. – EPP, situada na Av. José Firmino – nº 100 – Carmo da Mata – MG, inscrita no CNPJ sob nº 65.228.694/0001-64 – neste ato representada pelo Sr. Júlio Marinho Azevedo, portador do RG nº 26.612.348-X – SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 281.728.048-22, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 41.772/02, nº 44.279/2003, nº 46.662/05, nº 47.014/2006 e nº 50.605/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e Decretos Federais nºs. 3.555/2000 e 3.722/2001, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 032/SMSP/COGEL/2012 e deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão alcançada às fls. 415 a 418 e HOMOLOGADA às fls. 422 e 423, ambas do processo administrativo nº 2012-0.169.198-9

**I - OBJETO:**

**1.1** - Registro de preços por itens, para fornecimento à PMSP (31 Subprefeituras mais SPUA) de TAMPÕES E GRELHAS DIVERSAS, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 32/SMSP/COGEL/2012.

**1.2** – Deverão atender padrões homologados pela ABNT.

**1.3** - Em situações de excesso de demanda, pelas unidades requisitantes, que constituem objeto deste edital e havendo concordância da detentora da Ata e da SMSP, poderão ser contratadas quantidades superiores às estimadas no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

**1.4** – Os custos pelo transporte deverão ser incluídos no preço final do material.

**1.5** - Estimativa de Consumo: O consumo **mensal**, em unidade, estimado pela PMSP é:

| SUBPREFEITURA | ITEM 01 | ITEM 02 | ITEM 03 | ITEM 04 | ITEM 05 | ITEM 06 | ITEM 07 | ITEM 08 | ITEM 09 |
|---------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| AD            | 0       | 20      | 0       | 20      | 0       | 0       | 0       | 0       | 20      |
| AF            | 0       | 2       | 0       | 0       | 0       | 0       | 0       | 2       | 0       |
| BT            | 20      | 20      | 20      | 20      | 20      | 20      | 20      | 20      | 20      |
| CL            | 0       | 0       | 0       | 15      | 0       | 0       | 0       | 15      | 0       |



## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

|          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
|----------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| CS       | 0   | 12  | 0   | 3   | 0   | 0   | 2   | 16  | 2   |
| CT       | 0   | 30  | 0   | 0   | 0   | 0   | 0   | 20  | 0   |
| CV       | 10  | 0   | 1   | 0   | 0   | 0   | 5   | 10  | 0   |
| EM       | 50  | 50  | 50  | 50  | 50  | 50  | 50  | 50  | 50  |
| FB       | 2   | 5   | 2   | 2   | 2   | 5   | 2   | 5   | 3   |
| G        | 8   | 0   | 0   | 0   | 8   | 0   | 0   | 0   | 0   |
| IP       | 10  | 15  | 10  | 10  | 5   | 5   | 15  | 15  | 5   |
| IQ       | 0   | 20  | 0   | 20  | 0   | 0   | 0   | 20  | 5   |
| IT       | 100 | 100 | 30  | 30  | 30  | 30  | 30  | 30  | 10  |
| JÁ       | 0   | 10  | 0   | 0   | 0   | 0   | 0   | 10  | 0   |
| JT       | 0   | 10  | 0   | 0   | 0   | 0   | 0   | 0   | 0   |
| LA       | 0   | 3   | 0   | 1   | 0   | 0   | 0   | 0   | 2   |
| MB       | 0   | 10  | 0   | 10  | 0   | 10  | 0   | 10  | 10  |
| MG       | 0   | 8   | 0   | 0   | 0   | 0   | 0   | 2   | 0   |
| MO       | 50  | 50  | 50  | 50  | 50  | 50  | 50  | 50  | 50  |
| MP       | 100 | 100 | 50  | 50  | 100 | 100 | 50  | 50  | 50  |
| PA       | 30  | 30  | 0   | 0   | 0   | 0   | 10  | 15  | 0   |
| PE       | 0   | 8   | 0   | 5   | 0   | 0   | 0   | 0   | 0   |
| PI       | 10  | 15  | 10  | 10  | 5   | 05  | 15  | 15  | 05  |
| PJ       | 10  | 10  | 10  | 10  | 05  | 05  | 10  | 10  | 05  |
| PR       | 0   | 12  | 0   | 0   | 0   | 0   | 0   | 15  | 0   |
| SA       | 30  | 30  | 30  | 30  | 30  | 30  | 30  | 30  | 30  |
| SE       | 30  | 50  | 30  | 30  | 10  | 10  | 30  | 60  | 80  |
| SM       | 0   | 50  | 0   | 0   | 0   | 50  | 0   | 0   | 0   |
| ST       | 0   | 5   | 0   | 0   | 0   | 0   | 0   | 5   | 0   |
| VM       | 0   | 20  | 0   | 0   | 0   | 20  | 0   | 0   | 0   |
| VP       | 50  | 50  | 10  | 50  | 30  | 30  | 40  | 40  | 10  |
| SPUA-NEC | 0   | 20  | 0   | 0   | 0   | 0   | 0   | 20  | 0   |
| TOTAL    | 510 | 765 | 303 | 416 | 345 | 420 | 359 | 535 | 357 |

**2- DOS PREÇOS**

**2.1** – O preço unitário que vigorará inicialmente nesta Ata de Registro de Preços é:

**2.1.1 ITEM 4**

**VALOR UNITÁRIO: R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais)**

**2.2** – O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data da entrega do(s) material(is).

**2.3** - O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto desta Ata de Registro de Preços, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.

**2.4** – As Unidades interessadas em utilizar a presente Ata de Registro de Preços, previamente a formalização do ajuste deverão observar o § Único e incisos I a IV do Art. 11 do Decreto nº 49.286/2008.



## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

### **3 - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

3.1 - Não haverá reajuste de preços.

3.2 – O(s) preço(s) unitário(s) registrado(s), poderá(ão) ser adequado(s) com elevação ou redução de seu(s) respectivo(s) valor(es), pelo Departamento de Gestão de Suprimentos-DGS/COMPREMS, ou outro órgão que vier a ser indicado em função da dinâmica de mercado, obedecendo a metodologia a seguir :

3.2.1 - Independentemente de solicitação da detentora da Ata de Registro de Preços a PMSP poderá, a qualquer tempo, rever, o(s) preço(s) registrado(s), em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor.

3.2.2 – O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser majorado(s) pela PMSP mediante solicitação da detentora, desde que acompanhado(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

3.2.3 – O(s) novo(s) preço(s) só será(ão) válido(s) após sua publicação no D.O.C., retroagindo à data do pedido de adequação formulado pela Detentora desta Ata de Registro de Preços, para efeitos de pagamentos dos fornecimentos efetuados entre a data de tal pedido e a data da publicação do(s) novo(s) preço(s), ou ao momento de constatação de eventual redução para os mesmos fins.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

### **4- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **01 (um) ano**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

4.2. A Detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a **90 (noventa) dias** do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

4.3. À Administração, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias do término de vigência desta Ata, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual.

### **5 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 - O compromisso do fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes desta Ata de Registro de Preços.



## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**5.2** - Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Detentora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias **úteis**, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto, os emolumentos devidos e apresentação dos documentos referidos no item 6.4, desde que cumpridas às exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

**5.3** - Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 03 (três) dias corridos, contados a partir da convocação da Detentora.

**5.4** - A **contratação** estará sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social (CND);
- b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças do Município de São Paulo.

Ou

d) Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar declaração sob as penas da Lei, no sentido de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

e) Declaração firmada pelo representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando sob as penas da Lei que a empresa não se encontra inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do modelo constante no Anexo V.

f) Consulta ao Cadastro Informativo Municipal- CADIN;

g) Certidão de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual (do domicílio ou sede da proponente), pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

**5.6** - O prazo máximo para entrega dos materiais, parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante, será de **15 (quinze) dias**, contado a partir do dia seguinte à data do recebimento da “Requisição/Pedido”, ou instrumento equivalente, pela Detentora. Em se ultrapassando as quantidades estimadas, este prazo pode ser alterado de comum acordo entre as partes, desde que devidamente formalizado e limitado ao **máximo de 20 (vinte) dias corridos**.

**5.7** – Os Técnicos ou Responsáveis da Unidade Requisitante da PMSP deverão recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes desta Ata de R.P, que serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal.

**5.8** - Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

**5.9** - A “Requisição/Pedido” ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP,, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, tipo e quantidade do material solicitado, valor, local(ais) de entrega, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa.

**5.10** - A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, observada as estimativas de consumo constantes desta Ata.

**5.11** - Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o “Pedido”, o mesmo deverá ser enviado pelo Correio registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.



**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

**6.1.1** – Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**6.2** - Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação, conforme Portaria nº 14/SF/1998 e Decreto 50.977/2009:

**6.2.1** - Atestado de recebimento e aprovação do material pela Unidade Requisitante;

**6.2.2** - 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

**6.2.3** - Fatura, no caso de Nota Fiscal;

**6.2.4**- Xerox da Nota de Empenho;

**6.2.6** - Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos;

**6.2.7** – Cópia do Termo de Contrato (se houver).

**6.3** – O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de Janeiro de 2010;

**6.4** - Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

**6.5** - Será aplicada compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante.

**6.5.1** - Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira .

**6.5.2.** O pagamento da compensação financeira estabelecida neste item dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

**7 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** - O fornecimento, objeto da Ata de Registro de Preços será recebido pela PREFEITURA consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**7.2** - Por ocasião do recebimento deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria 077 / SMA - G, de 21/ 09/1993.

**7.3** - O(s) técnico(s) ou Responsável(eis) da Unidade Requisitante efetuará(ao) vistoria no ato da entrega, avaliando as condições físicas do material. Caso estas condições não sejam satisfatórias ou em desacordo com as normas brasileiras, e especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser repostada por outra, no prazo de 03 (três) dias a contar da data da devolução ou da comunicação para troca, independentemente da aplicação das penalidades previstas.



## **COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**7.3.1.** A unidade requisitante não poderá receber material diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

### **8- DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**8.1** - A Detentora será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos materiais nos locais de entrega.

**8.2** - A Detentora deverá fornecer todos os dados necessários ao atendimento do disposto no artigo 9º da Lei Municipal nº 13.278/2002.

**8.3** - A Detentora deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**8.4** - A Detentora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

**8.5** - A detentora deverá observar no decorrer das contratações, decorrentes do Registro de Preços, os termos da Lei Municipal 13.278/2002, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**8.6** - A Detentora deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame, sob pena do cancelamento da respectiva Ata e garantida a prévia defesa, aplicação da penalidade prevista no subitem 9.1.8 da Cláusula IX.

**8.7** - A Detentora obriga-se ainda a comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações – SMSP/COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

**8.8** - A Detentora deverá cumprir, o requisito previsto no inciso I do caput do Artigo 6º do Decreto nº 48184/2007, sob pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do Artigo 78, e da aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666/93, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 anos, com base no inciso V do § 8º do Artigo 72 da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

### **9 – PENALIDADES**

**9.1** - Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu esta Ata e demais normas pertinentes, especialmente o Decreto nº 48.184/2007, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

**9.1.1** - Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar a Ata de Registro de Preços, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação considerado o prazo de 12 meses;

**9.1.1.1** - Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados no item 5.4 desta Ata de R.P.

**9.1.2** - Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, quando cabível, sem a devida justificativa, aceita pela Unidade Requisitante: 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

**9.1.3** - Multa por dia de atraso na entrega do material programado: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias; A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.



## **COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**9.1.4** – Multa pela entrega de material em desconformidade com as condições desta Ata: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor do material a ser entregue, independentemente da obrigação de trocá-lo.

**9.1.5** – Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

**9.1.6** - Multa pela inexecução parcial do contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade entregue com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato.

**9.1.7** - Multa pela inexecução total do contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;

**9.1.8** – Multa por cancelamento da Ata por culpa da detentora: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado, calculado sobre o número de meses faltantes para o término da Ata, considerando o(s) item(ns) e o(s) agrupamento(s) para o qual o material seria fornecido.

**9.2** - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**9.3** - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar do trânsito em julgado da penalidade. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

## **10 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**10.1.1** - A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

**10.1.2** - A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

**10.1.3** - A Detentora não aceitar reduzir o(s) seus(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;

**10.1.4** - Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 10.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**10.2.1** - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**10.3** – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

## **11- AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO**

**11.1** - Poderão fazer uso desta Ata todas as Unidades da Administração Municipal de São Paulo, conforme o





## **COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

artigo 6º, da Lei Municipal nº 13.278/2002, mediante consulta prévia e autorização expressa da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras

**11.2** - A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

**11.3** – O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

### **12 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

**12.2** - A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações - SMSP/COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

**12.3** – Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

**12.4** - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 44.279/03, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

**12.5** - A contratada no ato da assinatura desta Ata apresentou:

**12.5.1** – Certidão negativa de Débitos Tributários Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo

Ou

caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração sob as penas da Lei, no sentido de que não está aqui cadastrada e que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

**12.5.2** – Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social – CND.

**12.5.3** – Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

**12.5.4.** Declaração firmada pelo representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando sob as penas da Lei que a empresa não se encontra inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do modelo constante no Anexo V.

**12.5.5** - Consulta ao Cadastro Informativo Municipal- CADIN

**12.5.6** - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União

**12.6** – Empresas inscritas no SICAF a documentação necessária a assinatura da ata será consultada via sistema

**12.7** - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação Pregão nº 32/SMSP/COGEL/2012, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão.





**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A **detentora** exibiu neste ato, o documento de arrecadação do Município de São Paulo - DAMSP nº 2012001987, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos) correspondente ao pagamento dos emolumentos da presente Ata de Registro de Preços

E por estarem de acordo, mandou o Sr. Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras, que se lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo,            de    novembro de 2012.

**Pela contratante:**

**RONALDO S. CAMARGO**  
**Secretário Municipal**  
**SMSP**

**Pelas Contratadas:**

**Fundição Álea Ltda. – EPP**  
**CNPJ nº 65.228.694/0001-64**  
**Nome : Júlio Marinho Azevedo**  
**R.G. : 26.612.348-X**  
**Cargo : Representante Comercial**



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

REF.: Processo nº 2012-0.169.198-9

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/SMSP/COGEL/2012

**OBJETO:** Registro de Preços por unidade para fornecimento a PMSP de TAMPÕES E GRELHAS

I- OBJETO

FORNECIMENTO À PMSP, de Tampões e Grelhas de ferro dúctil:

| ITEM | MATERIAL                                                                                                                         |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL, para galeria de águas pluviais, não articulado - Classe mínima D400.                             |
| 02   | TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL, para galeria de águas pluviais, articulado - Classe mínima D400.                                 |
| 03   | TAMPÃO-GRELHA DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL, para galeria de águas pluviais, não articulado - Classe mínima D400.                      |
| 04   | TAMPÃO-GRELHA DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL, ARTICULADO, para galeria de águas pluviais, articulado - Classe mínima D400.              |
| 05   | Grelha tipo boca de leão de ferro fundido dúctil, para galerias de águas pluviais, não articuladas – Classe mínima C250.         |
| 06   | Grelha tipo boca de leão de ferro fundido dúctil, para galerias de águas pluviais, articulada - Classe mínima C250.              |
| 07   | Grelha tipo boca de leão de ferro fundido dúctil, para galerias de águas pluviais, não articuladas – Classe mínima D400.         |
| 08   | Grelha tipo boca de leão de ferro fundido dúctil, para galerias de águas pluviais, articulada - Classe mínima D400.              |
| 09   | Grelha tipo quadrada de 0,50m x 0,50m de ferro fundido dúctil, para galerias de águas pluviais, articulada - Classe mínima D400. |

1.1 – DEFINIÇÕES

Conforme NBR 10160:



## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**Apoio elástico:** Material fixado à tampa ou grelha ou telar, que permite obter um assentamento estável.

**Aro ou telar:** Peça fixa dotada de batente e destinada a receber a tampa ou grelha.

**Articulação:** Dispositivo que permite o pivotamento entre a tampa ou a grelha e o telar.

**Base de assentamento:** Superfície do telar na qual é assentada a grelha ou a tampa.

**Carga de controle:** Carga aplicada aos tampões ou grelhas para verificar sua resistência às cargas eventuais.

**Cota de Passagem:** Diâmetro do maior círculo inscrito na área livre do telar, é o que determina o diâmetro nominal (DN) dos tampões.

**Grelha:** Peça móvel ou fixa colocada em cima de um sumidouro, que permite o escoamento das águas pluviais.

**Sumidouro:** Câmara destinada a receber e conduzir as águas pluviais para a rede coletora.

**Tampa:** Peça móvel, composta de um ou mais elementos, que apoiada no aro, obtura o acesso ao poço de visita ou similar.

**Tampão:** Conjunto constituído por tampa e aro, destinado ao fechamento do poço de visita ou similar.

**Poço de visita:** Câmara visitável através de abertura existente em sua parte superior destinada à execução de trabalhos de manutenção.

**Amostra:** Conjunto de peças tomadas aleatoriamente num lote, na quantidade indicada, considerada como representativa do lote.

**Classe:** a classe do tampão ou da grelha é definida pela carga mínima para a qual o mesmo foi projetado. Exemplo: um tampão que resista a um esforço de 400 kN aplicado no centro da tampa é um tampão de classe D400.

**Lote:** Conjunto de peças (tampas e aros) fabricadas a partir de uma mesma matéria-prima (panela ou fornada).

**Rastreabilidade:** Sistema pelo qual é possível identificar todas as peças confeccionadas sob as mesmas variáveis que influenciam a qualidade do produto (por exemplo, matéria prima, condições da areia de fundição, molde, e outras.).

**Correspondência entre aro e tampa:** sistema de marcação, em baixo relevo, que identifica pares correspondentes de aros e tampas.

**1.2- Condições para utilização dos Tampões e das Grelhas de acordo com a NBR 10160/2005(transcrição da norma). Como se nota exige-se a resistência a carga de 40 toneladas para estas peças, quando expostas diretamente ao impacto das rodas dos veículos, em face da fadiga do material.**

### 1.3 REQUISITOS GERAIS

#### 1.3.1 - DESCRIÇÃO

##### Item 01 – TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL.

Conjunto tampa mais aro em ferro fundido dúctil, tampa e aros usinados, deverão atender as recomendações das normas NBR 10160, **Grupo 4 – Classe mínima D400** da Associação Brasileira de Normas Técnicas, diâmetro nominal mínimo de 600mm.

##### Item 02 – TAMPÃO FERRO FUNDIDO DÚCTIL , ARTICULADO.

Conjunto tampa mais aro em ferro fundido dúctil, tampa e aro usinado, tampa articulada, deverá atender as recomendações das normas NBR 10160, **Grupo 4 – Classe mínima D400** da Associação Brasileira de Normas Técnicas, diâmetro nominal mínimo de 600mm.

##### Item 03 – TAMPÃO-GRELHA DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL.

Conjunto tampa mais aro em ferro fundido dúctil, tampa e aros usinados, deverão atender as recomendações das normas NBR 10160, **Grupo 4 – Classe mínima D400** da Associação Brasileira de Normas Técnicas, diâmetro nominal mínimo de 600mm.

**Obs.: Trata-se de tampão cuja tampa possui orifícios que permitem a entrada e saída das águas pluviais. Portanto é um tampão que funciona como grelha.**

##### Item 04 – TAMPÃO-GRELHA DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL, ARTICULADO.



## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

Conjunto tampa mais aro em ferro fundido dúctil, tampa e aro usinado, tampa articulada, deverá atender as recomendações das normas NBR 10160, **Grupo 4 – Classe mínima D400** da Associação Brasileira de Normas Técnicas, diâmetro nominal mínimo de 600mm.

**Obs.: Trata-se de tampão cuja tampa possui orifícios que permitem a entrada e saída das águas pluviais. Portanto é um tampão que funciona como grelha.**

### **Item 05 – GRELHA TIPO BOCA DE LEÃO DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL.**

Grelha tipo boca de leão de ferro fundido dúctil para galerias de águas pluviais, não articulada, deverá atender a norma NBR 10160, **Grupo 3 – Classe mínima C250** da Associação Brasileira de Normas Técnicas, dimensões mínimas da grelha 810mm de comprimento x 270mm de largura.

### **Item 06 – GRELHA TIPO BOCA DE LEÃO DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL, ARTICULADO.**

Grelha tipo boca de leão de ferro fundido dúctil, para galerias de águas pluviais, articulada, deverá atender a norma NBR 10160, **Grupo 3 – Classe mínima C250** da Associação Brasileira de Normas Técnicas, dimensões mínimas da grelha 810mm de comprimento x 270mm de largura.

### **Item 07 – GRELHA TIPO BOCA DE LEÃO DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL.**

Grelha tipo boca de leão de ferro fundido dúctil para galerias de águas pluviais, não articulada, deverá atender a norma NBR 10160, **Grupo 4 – Classe mínima D400** da Associação Brasileira de Normas Técnicas, dimensões mínimas da grelha 810mm de comprimento x 270mm de largura.

### **Item 08 – GRELHA TIPO BOCA DE LEÃO DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL.**

Grelha tipo boca de leão de ferro fundido dúctil para galerias de águas pluviais, não articulada, deverá atender a norma NBR 10160, **Grupo 4 – Classe mínima D400** da Associação Brasileira de Normas Técnicas, dimensões mínimas da grelha 810mm de comprimento x 270mm de largura.

### **Item 09 – GRELHA TIPO BOCA DE LEÃO(QUADRADA) DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL, ARTICULADO.**

Grelha tipo boca de leão(quadrada) de ferro fundido dúctil, para galerias de águas pluviais, articulada, deverá atender a norma NBR 10160, **Grupo 4 – Classe mínima D400** da Associação Brasileira de Normas Técnicas, dimensões mínimas da grelha 500mm de comprimento x 500mm de largura.

## **1.4 – REQUISITOS ESPECÍFICOS**

### **1.4.1 – ATESTADO TÉCNICO**

As empresas, quando da entrega dos materiais, deverão apresentar Atestado Técnico, original ou cópia autenticada emitido por laboratório especializado e credenciado pelo INMETRO, referente aos materiais em questão, comprovando as especificações técnicas solicitadas.

## **1.5- PROJETO E FABRICAÇÃO**

### **1.5.1 – Materiais**

Os conjuntos de tampões ou grelhas deverão ser fabricados com o seguinte material:

- a)** ferro fundido nodular (dúctil) e/ou plástico.
- b)** para os telares pode ser utilizado aço laminado e/ou plástico, desde que sejam protegidos contra a corrosão.

### **1.5.2 - Premissas básicas**

Os tampões e grelhas devem apresentar as seguintes premissas básicas:



## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

### 1.5.2.1- Tampão articulado.

- Dispositivo do tipo elástico que dificulte a abertura indesejada da tampa;
- Dispositivo que permita a articulação da tampa e que a mantenha travada num ângulo de abertura de  $120 \pm 10$  graus;
- Dispositivo de travamento antifurto, alojado na área de articulação da tampa, que impeça a sua remoção do aro;
- Anel que elimine ruído entre a tampa e o aro ;
- Cavidade(s) que permita(m) a inserção de ferramenta manual para abertura da tampa;

### 1.5.2.2 - Tampão não articulado.

- Cavidade(s) que permita(m) a inserção de ferramenta manual para abertura da tampa;
- Travas que permitam a fixação da tampa ao aro através da rotação da mesma.

### 1.5.2.3 – Grelha articulada

- As dimensões dos intervalos entre barras de grelhas devem ser determinadas em função da capacidade de escoamento, com seus intervalos uniformemente distribuídos em sua área livre.
- A área de escoamento deve ser de no mínimo 30% da área livre.

- Dispositivo que permita a articulação da grelha e que a mantenha travada num ângulo de abertura de  $120 \pm 10$  graus;

### 1.5.2.4 – Grelha não articulada

- As dimensões dos intervalos entre barras de grelhas devem ser determinadas em função da capacidade de escoamento, com seus intervalos uniformemente distribuídos em sua área livre.
- A área de escoamento deve ser de no mínimo 30% da área livre

### 1.5.2.3 – Segurança dos tampões e grelhas

- A tampa ou a grelha deve manter-se dentro do telar correspondente, sem deslocamentos, nas condições de tráfego existentes no local de instalação.

### 1.5.2.4 - Projeto

A PMSP entende que são de responsabilidade do fabricante:

- A definição das dimensões secundárias da tampa e aro;
- A seleção do material e dimensionamento das travas e do anel anti-ruído;
- Fornecer as normas de fabricação das travas e do anel anti-ruído, bem como as normas necessárias para avaliação da sua qualidade (metodologia e especificação).

Qualquer alteração de projeto deve ser imediatamente informada, ficando o fornecedor ciente de que o seu produto será submetido à reavaliação.

### 1.5.2.5 - Fabricação

O fabricante deve manter controle sobre os insumos; com registros de rastreabilidade da matéria-prima.

Os tampões devem ser fabricados com ferro fundido nodular, conforme NBR 6916 classe FE 50007.

Após a operação de usinagem cada conjunto tampa/aró aprovado no teste de assentamento, deve ter sua correspondência imediatamente garantida através de marcação em baixo relevo.

### O produto deve apresentar na face superior as seguintes inscrições:

- na tampa: nome do fabricante, classe, código de rastreabilidade, PMSP - águas pluviais e desenho antiderrapante.
- no aro: nome do fabricante, classe, código de rastreabilidade.

**NOTA:** O código de rastreabilidade é a marcação em alto relevo das seguintes informações: dia, mês e ano de fabricação, com tipos alfanuméricos, com altura nominal de 5 mm.



## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

A marcação da correspondência entre tampa e aro deve ser feita na parede da tampa (espessura) e parede do aro. As duas marcações devem estar em posições próximas e de maneira que facilite a leitura do inspetor.

## II CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 - O fornecimento será prestado no Município de São Paulo, nas áreas geográficas que compõem as Subprefeituras abaixo descritas.

2.1.1 – Os custos pelo transporte deverão ser incluídos no preço final do material, portanto, o frete será custeado pela empresas detentoras das futuras Atas de Registro de Preço.

2.2 - O consumo mensal, em unidades, estimado pelas Subprefeituras, para os itens 01 a 09 é o seguinte:

| SUBPREFEITURA | ITEM 01 | ITEM 02 | ITEM 03 | ITEM 04 | ITEM 05 | ITEM 06 | ITEM 07 | ITEM 08 | ITEM 09 |
|---------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| AD            | 0       | 20      | 0       | 20      | 0       | 0       | 0       | 0       | 20      |
| AF            | 0       | 2       | 0       | 0       | 0       | 0       | 0       | 2       | 0       |
| BT            | 20      | 20      | 20      | 20      | 20      | 20      | 20      | 20      | 20      |
| CL            | 0       | 0       | 0       | 15      | 0       | 0       | 0       | 15      | 0       |
| CS            | 0       | 12      | 0       | 3       | 0       | 0       | 2       | 16      | 2       |
| CT            | 0       | 30      | 0       | 0       | 0       | 0       | 0       | 20      | 0       |
| CV            | 10      | 0       | 1       | 0       | 0       | 0       | 5       | 10      | 0       |
| EM            | 50      | 50      | 50      | 50      | 50      | 50      | 50      | 50      | 50      |
| FB            | 2       | 5       | 2       | 2       | 2       | 5       | 2       | 5       | 3       |
| G             | 8       | 0       | 0       | 0       | 8       | 0       | 0       | 0       | 0       |
| IP            | 10      | 15      | 10      | 10      | 5       | 5       | 15      | 15      | 5       |
| IQ            | 0       | 20      | 0       | 20      | 0       | 0       | 0       | 20      | 5       |
| IT            | 100     | 100     | 30      | 30      | 30      | 30      | 30      | 30      | 10      |
| JÁ            | 0       | 10      | 0       | 0       | 0       | 0       | 0       | 10      | 0       |
| JT            | 0       | 10      | 0       | 0       | 0       | 0       | 0       | 0       | 0       |
| LA            | 0       | 3       | 0       | 1       | 0       | 0       | 0       | 0       | 2       |
| MB            | 0       | 10      | 0       | 10      | 0       | 10      | 0       | 10      | 10      |
| MG            | 0       | 8       | 0       | 0       | 0       | 0       | 0       | 2       | 0       |
| MO            | 50      | 50      | 50      | 50      | 50      | 50      | 50      | 50      | 50      |
| MP            | 100     | 100     | 50      | 50      | 100     | 100     | 50      | 50      | 50      |
| PA            | 30      | 30      | 0       | 0       | 0       | 0       | 10      | 15      | 0       |
| PE            | 0       | 8       | 0       | 5       | 0       | 0       | 0       | 0       | 0       |
| PI            | 10      | 15      | 10      | 10      | 5       | 05      | 15      | 15      | 05      |
| PJ            | 10      | 10      | 10      | 10      | 05      | 05      | 10      | 10      | 05      |
| PR            | 0       | 12      | 0       | 0       | 0       | 0       | 0       | 15      | 0       |
| SA            | 30      | 30      | 30      | 30      | 30      | 30      | 30      | 30      | 30      |
| SE            | 30      | 50      | 30      | 30      | 10      | 10      | 30      | 60      | 80      |
| SM            | 0       | 50      | 0       | 0       | 0       | 50      | 0       | 0       | 0       |
| ST            | 0       | 5       | 0       | 0       | 0       | 0       | 0       | 5       | 0       |
| VM            | 0       | 20      | 0       | 0       | 0       | 20      | 0       | 0       | 0       |
| VP            | 50      | 50      | 10      | 50      | 30      | 30      | 40      | 40      | 10      |
| SPUA-NEC      | 0       | 20      | 0       | 0       | 0       | 0       | 0       | 20      | 0       |



**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

|              |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
|--------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| <b>TOTAL</b> | <b>510</b> | <b>765</b> | <b>303</b> | <b>416</b> | <b>345</b> | <b>420</b> | <b>359</b> | <b>535</b> | <b>357</b> |
|--------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|

**2.2.1** – Caso a quantidade de fornecimento supere a estimativa de utilização mensal prevista no item 2.2, a unidade requisitante deverá obter a prévia anuência da detentora.

**2.2.2** – As quantidades mínimas para entrega são as seguintes:

- 12 (doze) peças em FERRO FUNDIDO DÚCTIL

**2.3 - EXAMES VISUAIS**

**2.3.1.** A contratante no momento do recebimento dos materiais deverá proceder os exames visuais em todas as tampas ou grelhas e respectivos telares, para uma possível detecção de defeitos e para verificar as marcações exigidas.

**2.3.2.** Deve ser verificada também a compatibilidade das superfícies de assentamento da tampa ou da grelha no respectivo telar em relação à especificação do produto de modo a ser assegurada, em utilização, uma distribuição regular de cargas e ausência de ruídos.

**2.4 - ENSAIOS**

A cada lote adquirido pela PMSP a empresa deverá apresentar os ensaios necessários à comprovação do cumprimento das especificações técnicas exigidas no presente.

**2.5 – PRAZO DE GARANTIA**

**2.5.1** – Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 meses contada a partir da data de entrega do material à Unidade requisitante.

**2.6 – PRAZO DE ENTREGA**

**2.6.1** – Máximo de 15 dias a partir da data da emissão do pedido de compra feito pela Unidade requisitante.

**2.7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**2.7.1** Certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m), isoladamente ou somados, desde que concomitantes, a capacidade de **fornecimento mensal** anterior de **Tampões e grelhas**, em unidades, dos quantitativos indicados no quadro abaixo, para cada item:

| <b>QUANTITATIVOS PARA COMPROVAÇÃO TÉCNICA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b> |                                   |                               |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------|
| <b>ITEM</b>                                                           | <b>QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA</b> | <b>QUANTIDADE A COMPROVAR</b> |
| <b>01</b>                                                             | <b>510</b>                        | <b>153</b>                    |
| <b>02</b>                                                             | <b>765</b>                        | <b>229</b>                    |
| <b>03</b>                                                             | <b>303</b>                        | <b>91</b>                     |
| <b>04</b>                                                             | <b>416</b>                        | <b>125</b>                    |
| <b>05</b>                                                             | <b>345</b>                        | <b>103</b>                    |
| <b>06</b>                                                             | <b>420</b>                        | <b>126</b>                    |



**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

|           |            |            |
|-----------|------------|------------|
| <b>07</b> | <b>359</b> | <b>108</b> |
| <b>08</b> | <b>535</b> | <b>160</b> |
| <b>09</b> | <b>357</b> | <b>107</b> |

**2.7.2** As certidões ou atestados deverão informar a data ou o período do fornecimento, a fim de se aferir a capacidade mensal.

**2.7.3** No caso de Certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) de cópia do competente contrato, devidamente autenticada, salvo se expedido(s) por órgão ou empresa da Administração Pública Indireta.

**2.7.4** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, no original ou cópia devidamente autenticada, assinado(s) e com a identificação do representante que o(s) subscrevem.

**2.7.5** Declaração formal expedida pela licitante de que fornecerá material de boa qualidade, dentro das especificações solicitadas, bem como de sua capacidade de fornecimento à PMSP da quantidade mínima do material, por item, dos quais deseja participar.

**RELAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS/SPUA**

| <b>SIGLA</b> | <b>SUBPREFEITURA</b>    | <b>ENDEREÇO</b>                          |
|--------------|-------------------------|------------------------------------------|
| AD           | CIDADE ADEMAR           | Rua Yervant Kissajikian, 416             |
| AF           | ARICANDUVA/VILA FORMOSA | Rua Eponina, 82                          |
| BT           | BUTANTÃ                 | Rua Ulpiano da Costa Manso, 201          |
| CL           | CAMPO LIMPO             | Av. Nossa Senhora do Bom Conselho, 59    |
| CS           | CAPELA DO SOCORRO       | Rua Cassiano dos Santos, 499             |
| CV           | CASA VERDE              | Rua Baroré, 284                          |
| CT           | CIDADE TIRADENTES       | Estrada do Iguatemi, 2.751               |
| EM           | ERMELINO MATARAZZO      | Av. São Miguel, 5977                     |
| FB           | FREGUESIA/BRASILÂNDIA   | Rua João Marcelino Branco, 95            |
| G            | GUAIANAZES              | Rua Prof. Cosme Deodato Tadeu, 136       |
| IP           | IPIRANGA                | Rua Lino Coutinho, 444                   |
| IQ           | ITAQUERA                | Rua Gregório Ramalho, 103                |
| IT           | ITAIM PAULISTA          | Av. Marechal Tito, 3012                  |
| JA           | JABAQUARA               | Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 2979 |
| JT           | JAÇANÃ/TREMembé         | Av. Luiz Stamatis, 300                   |
| LA           | LAPA                    | Rua Guaicurus, 1.000                     |
| MB           | M'BOI MIRIM             | Av. Guarapiranga, 1265                   |
| MG           | V.MARIA/V.GUILHERME     | Rua General Mendes, 111                  |
| MO           | MOÓCA                   | Rua Taquari, 549                         |
| MP           | SÃO MIGUEL PAULISTA     | Rua Ana Flora Pinheiro de Souza, 76      |



**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

|               |                                           |                             |
|---------------|-------------------------------------------|-----------------------------|
| PA            | PARELHEIROS                               | Av. Sadamus Inoue, 190      |
| PE            | PENHA                                     | Rua Candapui, 492           |
| PI            | PINHEIROS                                 | Av. das Nações Unidas, 7123 |
| PJ            | PIRITUBA/JARAGUÁ                          | Rua Luiz Carneiro, 193      |
| PR            | PERUS                                     | Av. Ylidio Figueiredo, 349  |
| SA            | SANTO AMARO                               | Praça Floriano Peixoto, 54  |
| SE            | SÉ                                        | Av. do Estado, 900          |
| SM            | SÃO MATEUS                                | Rua Ragueb Chohfi, 1500     |
| ST            | SANTANA                                   | Av. Tucuruvi, 808           |
| VM            | VILA MARIANA                              | Rua José de Magalhães, 500  |
| VP            | VILA PRUDENTE                             | Estrada do Oratório, 172    |
| SMSP/<br>SPUA | SUPERINTENDÊNCIA DAS<br>USINAS DE ASFALTO | Rua do Bosque, 1088         |